

LEI N° 321 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960.

=====

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio destinado ao Grupo Escolar do Distrito de Jamaica, e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, imóvel abaixo descrito, situado na sede do Distrito de Jamaica, deste Município, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 04 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar do referido Distrito, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 100 (cem) metros de frente para a rua Nogueira e 48 (quarenta e oito) metros da rente aos fundos, com a área de 4.800 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a rua Retirada da Laguna e do lado esquerdo com a rua Rumo a Oeste e nos fundos com os lotes 12, 14, 15, 16 e 2 da quadra nº 72 da planta geral da sede do Distrito de Jamaica."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusulas expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

LEI Nº 321 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960.

=====

=

= Fls. 02 =

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto da Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 04 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a necessária operação de crédito até a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Dracena, 18 de novembro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =